

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões, 10 / 02 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 027/2026



Protocolo: 068808



29/01/2026 15:13

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 27 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Ex^a, nos termos do art. 299 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, consubstanciada em Indicação de Anteprojeto de Lei, que objetiva a **CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E DROGARIAS, VISANDO À DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO QUANDO INEXISTENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS.**

Câmara Municipal de Betim, 17 de Janeiro de 2026.

Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador

INDICAÇÃO DE ANTIPROJETO DE LEI Nº _____ 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO QUANDO HOVER DESABASTECIMENTO NAS UBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Municipal de Complementação da Assistência Farmacêutica**, com a finalidade de assegurar o acesso contínuo a medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, quando houver indisponibilidade temporária nas Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 2º O programa consistirá na **celebração de convênios, contratos ou parcerias** com farmácias e drogarias regularmente estabelecidas no Município, visando ao fornecimento de medicamentos à população.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos ocorrerá exclusivamente mediante:

I – apresentação de receita médica válida, emitida por profissional integrante da rede pública de saúde;

II – comprovação de inexistência ou falta do medicamento na UBS de referência do paciente;

III – observância da lista municipal de medicamentos padronizados.

Art. 4º O Município poderá:

I – custear integral ou parcialmente o valor dos medicamentos fornecidos;

II – estabelecer valores de referência e teto de ressarcimento;

III – definir critérios de prioridade para pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O programa priorizará medicamentos:

I – de uso contínuo;

II – essenciais ao tratamento de doenças crônicas;

III – integrantes da Relação Municipal de Medicamentos

Essenciais – REMUME.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar:

I – os critérios para credenciamento das farmácias;

II – os procedimentos de controle, fiscalização e auditoria;



III – os mecanismos de prevenção a fraudes;

IV – os fluxos de autorização e ressarcimento.

Art. 7º A implementação do programa não substitui nem dispensa a obrigação do Município de manter o abastecimento regular das UBS, constituindo-se medida **complementar e excepcional**.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Betim, 17 de Janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Indicação visa garantir o direito fundamental à saúde, assegurando que a população não tenha seu tratamento interrompido em razão de falhas pontuais no abastecimento de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde.

A falta de medicamentos, ainda que temporária, compromete tratamentos, agrava quadros clínicos e gera sobrecarga nos serviços de urgência e emergência. O **convênio com farmácias e drogarias locais** surge como solução eficiente, ágil e de baixo impacto administrativo, permitindo ao Município suprir a demanda imediata enquanto regulariza seus estoques.

Além de beneficiar diretamente os usuários do SUS, o programa fortalece a economia local, amplia a rede de atendimento e reforça os princípios da **eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana**, previstos na Constituição Federal.

Trata-se de medida complementar, responsável e socialmente justa, que não exime o Poder Público de sua obrigação de manter o abastecimento regular das UBS, mas oferece resposta rápida às necessidades da população.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente Indicação ao Poder Executivo para análise e eventual implementação da proposta.

Câmara Municipal de Betim, 17 de Janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
(Kenin do G10)
Vereador